

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 523, DE 9 DE JUNHO DE 2021

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000704/2017-57, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria nº [339/GM/MME](#), de 15 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 1º .....~~

~~§ 13-A. A importação de energia elétrica nos termos do § 13 poderá ocorrer por período determinado e compatível com a duração das ofertas, até o limite de seis meses, de forma ininterrupta, desde que observada a segurança operativa, devendo o CMSE deliberar sobre o assunto com base em estudo apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;~~

~~§ 13-B. O preço da oferta utilizado para o despacho da importação conforme § 13-A terá vigência compatível com o referido despacho.~~

~~§ 13-C. Os agentes cujas ofertas tiverem sido aceitas nos termos do § 13-A poderão realizar novas ofertas apenas quando tratar de energia adicional à comprometida com o despacho de que trata o § 13-A.~~

~~....." (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

BENTO ALBUQUERQUE

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11.06.2021, seção 1, p. 169, v. 159, n. 108.~~

~~([Revogada pela PRT MME 060, de 29.12.2022](#))~~